CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 920/68

ISENTA DE TAXA PARA TRAFEGO OS VEICULOS A TRAÇÃO ANIMAL E A PROPULSÃO HUMANA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos do artigo 89, item VII da Constituição Estadual, decreta e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam isentos de taxas para tráfego, no Município, os veículos de tração animal e a propulsão humana.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumprem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 3 de junho de 1968

Aulette Martins de Menezes
Presidente da Câmara

José Maria de Oliveira
Secretário "ad-hoc"